



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 005 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do termo de referência nas licitações para serviços contínuos com mão de obra em regime de dedicação exclusiva promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

O **AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 11 do Decreto nº 400, de 22 de março de 2023,

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

CONSIDERANDO que o Termo de Referência (TR) é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na elaboração do Termo de Referência na fase preparatória das licitações para as contratações de serviços contínuos com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, exceto serviços de engenharia e tecnologia da informação, definidos no art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para fins da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considera-se:

I – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada.

II – serviços contínuos com predominância de mão de obra: aqueles em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo o orçamento estimado.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

III - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º É vedada a contratação de atividades que:

I - independentemente da nomenclatura atribuída aos postos de trabalho, sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, assim definidas no seu plano de cargos e salários, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

II - constituam a missão institucional do órgão ou entidade; e

III - impliquem limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos, tais como: aplicação de multas ou outras sanções administrativas; a concessão de autorizações, licenças, certidões ou declarações; atos de inscrição, registro ou certificação; e atos de decisão ou homologação em processos administrativos

Art. 4º A Administração poderá contratar com terceiros a execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado (art. 48, I a VI, da LF nº 14.133/2021; art. 21, do DM nº 269/2018):

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo Único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 48, parágrafo único, da LF nº 14.133/2021).

Art. 5º É de responsabilidade do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, aferir de forma harmônica no contexto da LF nº 14.133/2021 e do DM nº 400/2023, as condições determinantes da necessidade da contratação.

Art. 6º Toda contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento, conforme art. 4º, inciso III do Decreto nº 400/2023 e Orientação Técnica CGM nº 001/2012.

CAPÍTULO II

PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS

Art. 7º O Termo de Referência (TR) é o documento de planejamento definitivo da contratação para especificação e detalhamento da solução escolhida, no qual serão refinados, retificados ou complementados os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 8º O Termo de Referência (TR) é necessário nos processos licitatórios para a contratação de prestação de serviços, nos processos de contratação direta e nas adesões à ata de registro de preços (art. 18, II; art. 72, I e art. 86, § 2º, da LF nº 14.133/2021).

Parágrafo único. Quando o Estudo Técnico Preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do TR poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata (art. 135, § 3º, do DM nº 400/2023).

Art. 9º Compete ao órgão ou entidade interessado na contratação a elaboração do Termo de Referência que servirá de base para elaboração do edital da licitação, da contratação direta ou da adesão à ata de registro de preços.

§ 1º O Termo de Referência (TR) deverá ser elaborado por agente público ou equipe de agentes públicos formalmente designados por meio de portaria publicada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Diário Oficial do Estado, expedida pelo titular do órgão ou entidade demandante (art. 20, § 1º, do DM nº 400/2023).

§ 2º Na elaboração do TR deverá ser avaliada a pertinência de se atualizar o Estudo Técnico Preliminar e, quando couber, o Mapa de Riscos anteriormente elaborados para a contratação.

Art. 10. Na elaboração do TR são vedadas especificações que:

I – por excessivas, irrelevantes e desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de fornecedor específico (art. 9º, I, da LF nº 14.133/2021);

II – não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade demandante (art. 20, da LF nº 14.133/2021, e art. 46, do DM nº 400/2023);

III – estejam defasadas metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados (art. 40, V, “a”, da LF nº 14.133/2021).

Art. 11. O TR deverá conter, no mínimo, os seguintes parâmetros e elementos descritivos (art. 6º, XXIII, da LF nº 14.133/2021):

I – definição do objeto da contratação, incluídos:

a) definições precisas, suficientes e claras do objeto;

b) sua natureza (prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra);

c) unidade de medida;

d) os quantitativos;

e) valor unitário e valor total;

f) o prazo de vigência da contratação (arts. 105 e 106, da LF nº 14.133/2021);

g) o prazo de início da execução do objeto, incluindo período de mobilização;

h) a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato (art. 107, da LF nº 14.133/2021).

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 24, da LF nº 14.133/2021);

III – descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Seção I

Da Definição do Objeto

Art. 12. A definição do objeto (inciso I, art. 11, desta IN), deve ser feita de forma concisa, clara e precisa, observando-se que a falta de uma caracterização adequada do objeto pode resultar na nulidade do contrato e na responsabilização de quem lhe deu causa, conforme dispõe o art. 150, da LF nº 14.133/2021.

§ 1º Na elaboração desse requisito, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – deverá ser utilizado do catálogo de padronização, devendo sua não utilização ser justificada por escrito e anexada ao processo da contratação (art. 19, II e § 2º, da LF nº 14.133/2021; art. 14, § 3º do DM nº 400/2023);

II – informar se a contratação será com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos (art. 6º, XVI, da LF nº 14.133/2021);

III – informar a quantidade máxima a ser contratada calculada em função da utilização provável, baseando-se na estimativa de quantidades realizada no Estudo Técnico Preliminar, devidamente ajustada para que reflita eventuais alterações nos requisitos do objeto (art. 6º, XXIII, “a”; art. 18, § 1º, IV; art. 82, I; e art. 86, caput, §§ 4º e 5º, da LF nº 14.133/2021).



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

IV – informar o prazo de duração do contrato, que deve considerar (arts. 105 a 114, da LF nº 14.133/2021):

- a) o período necessário para o cumprimento das obrigações contratuais das partes contratante e contratada, desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto e o pagamento;
- b) a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro;
- c) quando a contratação ultrapassar o exercício financeiro, deverá estar prevista no Plano Plurianual (PPA).

V – informar se haverá ou não a possibilidade de prorrogação do contrato;

VI – detalhar as seguintes informações adicionais:

a) informações relativas à mão de obra:

- 1. descrição das categorias;
- 2. exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional (art. 25, § 9º, da LF nº 14.133/2021; art. 50, do DM nº 400/2023);
- 3. serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
- 4. qualificação requerida da equipe técnica;
- 5. indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
- 6. jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
- 7. especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
- 8. necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
- 9. existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
- 10. necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
- 11. previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a estimativa de quantidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

12. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

b) descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

c) indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

d) indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

e) indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação, quando necessário para a execução contratual.

Seção II

Da Fundamentação da Contratação

Art. 13. A fundamentação da contratação (inciso II, art. 11, desta IN), deve reunir os elementos que embasaram a escolha do objeto, bem como a decisão de realizar a contratação, a partir da síntese dos seguintes tópicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

I - descrição da necessidade de contratação, que explica qual é a demanda a ser atendida e justifica como a contratação pode atender a essa demanda;

II - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA). Se a contratação não constar do PCA, a área responsável pela contratação deverá sinalizar para a necessidade de revisão do plano e da inclusão dessa demanda, se justificada (art. 15, § 2º, do DM nº 400/2023);

III - levantamento de mercado, que consiste das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, § 1º, V, da LF nº 14.133/2021);

IV - estimativas das quantidades, apresentando a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo;

V - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, demonstrando a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento (art. 47, II, da LF nº 14.133/2021);

VI - demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação, esclarecendo quais benefícios diretos que a Administração pretende obter;

VII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, indicando as conclusões da equipe de planejamento pelo prosseguimento da contratação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

VIII - fundamentação jurídica, ou seja, enquadramento nas normas legais e infralegais que amparam a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de Estudo Técnico Preliminar, a fundamentação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado.

Seção III

Da Descrição da Solução como um todo

Art. 14. A descrição da solução como um todo (inciso III, art. 11, desta IN), deverá informar:

I - o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para, de forma integrada gerar os resultados que atendam à necessidade que originou a contratação;

II - deverá ser transcrita a síntese do item “descrição da solução como um todo” do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com as devidas atualizações;

III - informar se o TR se refere a uma única parte da solução escolhida ou se abrange o todo da solução.

Seção IV

Da Descrição dos Requisitos da Contratação

Art. 15. A descrição dos requisitos da contratação (inciso IV, art. 11, desta IN), encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais poderão ser replicados neste tópico com as atualizações e detalhamentos necessários.

§ 1º A vistoria prévia deve ser excepcional, devendo ser prevista no TR a possibilidade de sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º a 4º, da LF nº 14.133/2021).

§ 2º Quando exigida, o TR deverá especificar o percentual de garantia que deverá ser oferecida, ficando a forma à escolha do contratado dentre as modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

3º O TR deverá especificar se a subcontratação será admitida e, em caso positivo, deverá demonstrar sua viabilidade e vantajosidade, e estabelecer seus limites e condições e quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas (art. 122, da LF nº 14.133/2021; e arts. 166 e 169, do DM nº 400/2023), observando, ainda, a vedação à subcontratação total (Acórdão TCU nº 5472/2022 – 2ª Câmara), bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

vedação nos casos de contratação direta de serviços técnicos especializados (art. 74, III, § 4º, da LF nº 14.133/2021).

Seção V

Do Modelo de Execução do Objeto

Art. 16. O modelo de execução do objeto (inciso V, art. 11, desta IN), consiste em definir como o contrato será executado para produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento, e deverá contemplar os seguintes elementos (art. 6º, XXIII, “e”, da LF nº 14.133/2021; TCU, 2012, p. 139-151):

I - descrição da dinâmica do contrato incluindo:

- a) prazos para início e término da execução;
- b) regime de execução;
- c) regras para recebimento provisório e definitivo;
- d) horários de funcionamento do contratante;
- e) local exato da execução do objeto (arts. 23, 47 § 2º e 63 § 2º, da LF nº 14.133/2021);
- f) descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;
- g) tecnologia, metodologias e procedimentos a serem empregados, quando couber;
- h) critérios para aceitação e verificação da conformidade com o exigido no edital e/ou constante da proposta da contratada;
- i) papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada;

II – método para quantificação do volume de serviços demandados e, quando aplicável, deverá prever os mecanismos para os casos em que houver necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

Seção VI

Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 17. O modelo de gestão do contrato (inciso VI, art. 11, desta IN), deverá ser definido a partir do modelo de execução do objeto, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

contratante, devendo contemplar os seguintes elementos (art. 6º, XXIII, “f”, e art. 117, da LF nº 14.133/2021; arts. 158 a 165, do DM nº 400/2023):

I – modo de formalização da contratação (termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço, conforme o caso (art. 95, LF nº 14.133/2021);

II - as obrigações da contratante e da contratada;

III - a definição de quais agentes do órgão ou entidade participarão das atividades de fiscalização e gestão do contrato, com a definição dos respectivos papéis nas atividades;

IV – protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo da vigência do contrato, incluindo origem e forma de obtenção de informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato, consistindo, entre outros:

a) da periodicidade das reuniões;

b) dos modelos de pauta de reunião entre o órgão e o contratado no início da execução contratual (reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas entre as partes), e da pauta de reunião de encerramento do contrato;

c) dos modelos dos relatórios mensais sobre a execução do objeto pelo contratado e da pauta das reuniões mensais entre contratante e contratado para discutir esses relatórios;

d) dos modelos dos ofícios de comunicação de problemas.

V – procedimentos para fiscalização técnica do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital (art. 170, da LF nº 14.133/2021; arts. 153 e 154 do DM nº 400/2023);

VI – procedimentos para a fiscalização administrativa do contrato, incluindo (art. 92, V e XVI; art. 117 e 171, da LF nº 14.133/2021; arts. 153, caput e § 1º do DM nº 400/2023):

a) a verificação da manutenção, durante todo o período de execução, das condições de habilitação do contratado;

b) o exame da regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

c) solicitação da apresentação, sob pena de multa, da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao (art. 50, da LF nº 14.133/2021):

1. registro de ponto;
 2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 3. comprovante de depósito do FGTS;
 4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- d) o controle do contrato administrativo no que se refere a repactuações e a previsão dos critérios, data-base e a periodicidade; e
- e) a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, e a previsão dos critérios para o recebimento provisório administrativo.

VII – procedimentos para a gestão do contrato, que inclui a coordenação:

- a) das atividades administrativas relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente às áreas responsáveis pela formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

VIII – definição clara e detalhada das sanções administrativas de acordo com os arts. 155 a 163 da LF nº 14.133/2021, e respectivos procedimentos para aplicação, observando:

- a) vinculação aos termos contratuais;
- b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau de prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;
- c) as situações em que advertências serão aplicadas;
- d) as situações em que as multas serão aplicadas, com suas fórmulas de cálculo, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

e) as situações em que o contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, à recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;

f) as situações em que o contratado ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município; e

g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, entre outros.

IX – procedimentos de encerramento e transição contratual, se necessários.

Seção VII

Dos Critérios de Medição e de Pagamento

Art. 18. Os critérios de medição e de pagamento (inciso VII, art. 11, desta IN), deverão definir como será calculado o montante devido à contratada de acordo com o nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos na execução do contrato, devendo, para tanto, serem estabelecidos (art. 18, III; art. 92, VI; art. 145, caput e § 1º, da LF nº 14.133/2021; arts. 160 e 174, do DM nº 400/2023):

I – a forma e periodicidade de medição da execução do objeto;

II – o prazo para liquidação e pagamento (art. 174 do DM nº 400/2023);

III – vedação ao pagamento antecipado, observadas as disposições dos §§ 1º a 3º do art. 145 da LF nº 14.133/2021;

IV – critérios de repactuação do contrato (art. 6º, LIX; art. 25, § 8º, II; art. 92, § 4º, II; art. 135, da LF nº 14.133/2021).

Parágrafo único. No caso da prestação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser definidos:

I – os indicadores de desempenho com métricas adequadas ao tipo de serviço, em termo de prazo, qualidade e produtividade;

II – os níveis mínimos (metas) de desempenho que o contratado deve atingir para receber o montante pactuado no ajuste;

III – o nível de desconformidade que pode ensejar, além do redimensionamento dos pagamentos, penalidades ao contratado e/ou rescisão unilateral do contrato;

IV – parâmetros para a aferição da variação do desempenho e utilização da remuneração variável, tais como (art. 144, caput e § 1º, da LF nº 14.133/2021; arts. 176 a 178, do DM nº 400/2023):



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- a) metas;
- b) padrões de qualidade;
- c) critérios de sustentabilidade ambiental;
- d) prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

V – previsão das seguintes medidas tendentes a assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas pela contratada (art. 121, § 3º, da LF nº 14.133/2021, e art. 152 do DM nº 400/2023):

- a) exigência de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas (art. 121, § 3º, I, da LF nº 14.133/2021);
- b) condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (art. 121, § 3º, II, da LF nº 14.133/2021);
- c) que os valores das obrigações trabalhistas serão retidos e depositados em uma conta bancária vinculada ao contrato (art. 121, § 3º, III, da LF nº 14.133/2021) que em caso de inadimplemento, a Administração efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada.

Subseção I

Da conta bancária vinculada

Art. 19. A conta vinculada deverá ser aberta em nome do contratado, bloqueada para movimentação, na modalidade depósito garantia ou outra disponível na instituição financeira que seja impenhorável.

§ 1º Os recursos provisionados na conta vinculada são destinados exclusivamente ao pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados terceirizados vinculados ao contrato firmado com a Administração Municipal e somente serão liberados nas seguintes hipóteses:

I - após o pagamento de verbas trabalhistas referentes às férias e 13º salário dos terceirizados;

II - após o pagamento dos encargos sociais sobre férias e 13º salário;

III - após o pagamento de verbas rescisórias, inclusive a multa do FGTS por demissão sem justa causa, em caso de desligamento de trabalhadores alocados no órgão; ou



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

IV - ao final da vigência do contratado.

§ 2º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis (art. 121, § 4º, da LF nº 14.133/2021).

§ 3º É vedada a utilização do regime de pagamento pelo fato gerador (art. 152, do DM nº 400/2023).

Seção VIII

Da Definição da Forma e dos Critérios de Seleção do Fornecedor

Art. 20. A definição da forma e dos critérios de seleção do fornecedor (inciso VIII, art. 11, desta IN), pressupõe a definição do objeto da contratação tratada no art. 12, desta IN, e os parâmetros que esclarecerão aos potenciais licitantes como as propostas serão ordenadas.

§ 1º Inicialmente, deverá ser observado se a contratação será por dispensa (art. 75, da LF nº 14.133/2021) ou se deverá ocorrer por licitação (art. 37, XXI, da CF/88).

§ 2º Se for realizada licitação, deverão ser definidos:

- a) o critério de julgamento;
- b) o modo de disputa;
- c) a forma e a modalidade de licitação.

Subseção I

Do Critério de Julgamento

Art. 21. O critério de julgamento deverá ser escolhido entre os seguintes (art. 33 da LF nº 14.133/2021):

- I - menor preço;
- II - maior desconto por item/por grupo/global.

Critério por menor Preço

Art. 22. O julgamento por menor preço objetiva selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que assegurem



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

o atendimento da necessidade que originou a licitação (art. 34, da LF nº 14.133/2021).

§1º Na definição do critério, deve ser observado que menor dispêndio não se limita a menor valor de proposta, pois os custos indiretos objetivamente mensurados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), relacionados ao ciclo de vida do objeto licitado deverão ser considerados na análise quanto à vantajosidade da proposta (art. 34, § 1º da LF nº 14.133/2021).

§ 2º Embora o ciclo de vida esteja mais relacionada à contratação de bens, o TR deverá analisar, em princípio, o eventual cabimento desse requisito no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores.

§ 3º Quando for utilizado o critério de julgamento por menor preço deverá ser prevista a apresentação de lances públicos e sucessivos na competição, estando vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da LF nº 14.133/2021).

Critério por Maior Desconto

Art. 23. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global de referência, que deve ser obrigatoriamente divulgado no edital de licitação (art. 24, parágrafo único c/c art. 34, § 2º, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º O preço de referência deverá ser obtido por meio orçamento previamente elaborado pela Administração (art. 82, V, da LF nº 14.133/2021; arts. 32 a 40, do DM nº 400/2023), devendo ser observado que:

I – o preço de referência para as propostas será o preço global estimado ou o máximo aceitável, a ser fixado no edital de licitação, calculado pela soma dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pelos seus quantitativos estimados;

II – o orçamento estimado deverá ser o máximo aceitável pela Administração (art. 59, III, da LF nº 14.133/2021);

§ 2º Quando for utilizado o critério de julgamento por maior desconto deverá ser prevista a apresentação de lances públicos e sucessivos na competição, estando vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da LF nº 14.133/2021).

§ 3º Deverá ser previsto que o desconto percentual ofertado sobre o valor vencedor do certamente será mantido durante a vigência do contrato e incidirá sobre novos itens que venham a ser incluídos por meio de termos aditivos (art. 34, § 2º, da LF nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Subseção II

Do Modo de Disputa

Art. 24. A Lei prevê os modos de disputa aberto ou fechado, além das combinações entre eles (aberto-fechado e fechado-aberto) (art. 56, I e II, da LF nº 14.133/2021).

Parágrafo único. Na elaboração do TR deverão ser observadas as seguintes condições:

I - a vedação à utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, podendo ser adotados, nestes casos, os modos de disputa aberto, aberto-fechado ou fechado-aberto (art. 56, §1º, da LF nº 14.133/2021);

II - o modo de disputa deverá ser fundamentando em fatores, tais como os potenciais ganhos econômicos e a influência na competitividade do certame, de forma a proporcionar a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Subseção III

Da Forma e Modalidade de Licitação

Art. 25. Em se tratando de licitação, de acordo com o art. 6º, XLI, da LF nº 14.133/2021 aplica-se, obrigatoriamente, a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser processada por meio de sistema de registro de preços (art. 82, § 5º, da LF nº 14.133/2021).

Art. 26. Na elaboração do TR deverão ser observadas as seguintes condições:

I - possibilidade ou não de participação de consórcios, de microempresas e de empresas de pequeno porte;

II – forma de adjudicação do objeto, se:

- a) por itens;
- b) por lotes;
- c) por grupos; ou
- d) global.

III – requisitos para as habilitações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

IV – critérios de aceitabilidade da proposta, incluindo os limites de preços unitário e global, para verificação da compatibilidade com os preços praticados no segmento de mercado; e

V – critérios de desempate.

Subseção IV

Dos Critérios de Habilitação

Art. 27. Para fins de habilitação, deverão ser previstas as seguintes comprovações, conforme o objeto da contratação (art. 62, da LF nº 14.133/2021):

I – habilitação jurídica:

a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) ato de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível (vigilância patrimonial, por exemplo) (art. 66, da LF nº 14.133/2021).

II – habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

III – qualificação econômico-financeira: a Administração deverá analisar, de forma específica e objetiva diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste inciso, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto da contratação, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar adversidades na execução do contrato, devendo ser excluído o que for considerado excessivo:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da LF nº 14.133/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando (art. 69, caput e inciso I, da LF nº 14.133/2021):

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (art. 19, VI, “a”, do DM nº 269/2018);

3. Patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da LF nº 14.133/2021);

d) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da LF nº 14.133/2021);

e) os documentos referidos na alínea “c” deste inciso, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da LF nº 14.133/2021);

f) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da LF nº 14.133/2021), de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos (art. 19, VI, “c”, do DM nº 269/2018):

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

g) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da LF nº 14.133/2021);

h) o atendimento dos índices econômicos previstos no art. 69, caput, da LF nº 14.133/2021, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, § 1º, da LF nº 14.133/2021).

IV – qualificação técnica: os requisitos ora apresentados visam a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela LF nº 14.133/2021, devendo o órgão ou a entidade contratante, além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, avaliar o rigor das exigências, promovendo as adaptações ante o tipo de contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

que se pretende fazer e, necessariamente, ajustar todas as condições abaixo listadas à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do Estudo Técnico Preliminar:

a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (vistoria), no caso de ter sido considerada imprescindível a avaliação prévia do local de execução para conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, podendo ser substituída por declaração do responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º a 4º, da LF nº 14.133/2021);

b) registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, somente no caso em que, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente (art. 67, V, da LF nº 14.133/2021);

c) prova de atendimento a requisitos previstos em leis especiais e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, quando for o caso (art. 67, IV, da LF nº 14.133/2021);

V – qualificação técnico-operacional:

a) comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, e art. 88, § 3º, da LF nº 14.133/2021; art. 87, caput, do DM nº 400/2023);

b) para fins da comprovação de que trata este item, a experiência mínima deverá ser fixada em número de anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos (art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da LF nº 14.133/2021);

c) os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante (art. 87, § 3º, do DM nº 400/2023);

d) a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 (art. 87, § 4º, do DM nº 400/2023);

e) os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, deverão comprovar a experiência do licitante em gestão de mão de obra (art. 67, § 1º, da LF nº 14.133/2021; art. 87, § 6º, do DM nº 400/2023);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

VI – qualificação técnico-profissional: caso a Administração repute necessária a indicação de pessoal técnico, de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, poderá inserir previsão no TR, conforme segue (art. 67, III, da LF nº 14.133/2021):

a) apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

b) o(s) profissional(is) indicado(s) na forma da alínea “a”, deste inciso, deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

c) apresentação de relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico (art. 67, § 8º, da LF nº 14.133/2021);

d) não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de prática ou omissão de ato profissional de sua responsabilidade, devidamente demonstrada a existência de dolo ou erro grosseiro (art. 67, § 12, da LF nº 14.133/2021; art. 89, caput, do DM nº 400/2023);

e) os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante (art. 87, § 3º, do DM nº 400/2023);

Seção IX

Estimativa do Valor da Contratação

Art. 28. Uma das etapas da elaboração do orçamento estimativo (art. 11, IX, da LF nº 14.133/2021) é a realização da pesquisa dos preços praticados no mercado, com base nas soluções identificadas como aptas a atender à necessidade da contratação no estudo de mercado e na definição das quantidades a contratar, levantadas no Estudo Técnico Preliminar.

§ 1º O orçamento estimativo realizado para o Termo de Referência, deve aperfeiçoar as estimativas realizadas no Plano de Contratações Anual e no Estudo Técnico Preliminar, e deve possibilitar concluir sobre a viabilidade econômica de contratar a solução escolhida (art. 31, do DM nº 400/2023).

§ 2º Na elaboração do TR, a estimativa de valor deverá ser mais exata, devendo refletir possíveis mudanças nos requisitos técnicos, nos quantitativos e no comportamento do mercado, além de considerar as condições de execução do objeto e de gestão do contrato (art. 25, do DM nº 400/2023).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

§ 3º Nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal, estabelecidos em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços definidos em planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados (arts. 15, XII, “a”, e 31, do DM nº 269/2018).

§ 4º No TR, a elaboração do orçamento estimado da contratação deverá incluir (art. 6º, XXIII, “i”, da LF nº 14.133/2021):

I – as quantidades dos itens a contratar, justificadas com base em memória de cálculo;

II – os respectivos preços unitários, estimados com base em parâmetros e procedimentos específicos;

III – os preços de cada item, calculados pela multiplicação do preço unitário pela quantidade do item; e

IV – a soma dos preços de todos os itens, também chamado de valor total ou valor global da licitação.

§ 5º A pesquisa de preços será realizada no âmbito do órgão ou entidade demandante, por agente público designado por meio de portaria expedida pelo titular do órgão ou entidade demandante, para atuar como orçamentista (arts. 28 e 36, do DM nº 400/2023).

Subseção I

Fontes Referenciais

Art. 29. Para definição do valor estimado da contratação devem ser consideradas as seguintes fontes de consulta (parâmetros), combinadas ou não (art. 23, § 1º, da LF nº 14.133/2021; art. 32, do DM nº 400/2023):

I - quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, em execução ou concluído, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice econômico correspondente;

II - pesquisa de preço constante do Portal de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Acre – LICON, em execução ou concluído no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice econômico correspondente;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

III - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice econômico correspondente, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

IV - os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

V - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - os preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a data do recebimento da cotação e a data de divulgação do edital;

VII - preços obtidos a partir de pesquisa em sítios eletrônicos de empresa com execução em âmbito nacional, acrescido o custo do frete; ou

VIII - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo índice econômico correspondente, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 1º Na realização da pesquisa deverão ser privilegiadas as fontes referenciais primárias relativas aos incisos I, II, III, IV ou V do caput deste artigo, e a não utilização desses parâmetros deverá ser justificada no processo (art. 32, § 2º, e art. 36, § 1º, do DM nº 400/2023).

§ 2º As fontes relativas aos incisos VI, VII e VIII, deverão ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores (Acórdão TCU nº 1875/2021 – Plenário).

3º Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 269, de 26 de março de 2018, observando, no que couber, o disposto nesta IN e no DM nº 400/2023 (art. 40 do DM nº 400/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Subseção II

Análise Crítica dos Preços Coletados

Art. 30. Após a etapa de coleta de preços, deverá ser realizada a análise dos preços obtidos, observando se há valores discrepantes que podem influenciar indevidamente o valor estimado, devendo ser descartados os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados (arts. 35 e 37, do DM nº 400/2023).

Parágrafo único. Os critérios para descarte de que trata o caput, deverão ser descritos e fundamentados no TR.

Subseção III

Definição da Forma de Cálculo do Valor Estimado da Contratação

Art. 31. Deverão ser utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros estabelecidos no art. 29, após o descarte de que trata o art. 30, todos desta IN, observando-se as regras estabelecidas nos arts. 37 a 40, do DM nº 400/2023.

Parágrafo único. A elaboração do orçamento estimado deve ser documentada em memória de cálculo que deverá ser juntada ao processo (art. 6º, XXIII, “i”, e art. 18, § 1º, VI, da LF nº 14.133/2021).

Art. 32. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 18, XI e art. 24, da LF nº 14.133/2021).

Seção X

Adequação Orçamentária

Art. 33. No TR deverá ser demonstrada a compatibilidade da despesa estimada com a prevista no orçamento, mediante a indicação dos créditos orçamentários disponíveis frente aos valores estimados da contratação (arts. 18; 72, IV; e 150, da LF nº 14.133/2021).

§ 1º As contratações com prazo de vigência que ultrapassem o exercício financeiro deverão estar previstas no Plano Plurianual, devendo ser consideradas, para efeito de pagamento, somente as parcelas vincendas em cada exercício.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

§ 2º Quando se tratar de contratação para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser demonstrado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (arts. 15 e 16, da LCF nº 101/2000).

§ 3º A falta de indicação dos créditos orçamentários poderá resultar na nulidade do contrato (art. 150, da LF nº 14.133/2021).

Seção XI

Dos Procedimentos Auxiliares da Licitação

Art. 34. Nas contratações feitas por meio do Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no art. 11 desta IN, o TR deverá conter (arts. 121 a 136, do DM nº 400/2023):

I – justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II – indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III – indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV – prazo para assinatura da ata;

V – prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI – previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII – obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

VIII – obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais (adesões à ata de registro de preços) a que se refere o § 2º do artigo 86 da LF nº 14.133, de 2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da LF nº 14.133/2021).

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º do artigo 86, da LF nº 14.133,2021, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da LF nº 14.133/2021).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O TR deverá prever que a contratação se submeterá à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão da cláusula prevista no Anexo I.

Art. 36. O TR deverá prever que a contratação se submeterá à aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, mediante a inclusão da cláusula prevista no Anexo II.

Art. 37. O TR deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado (art. 21, X e XI, e art. 24, do DM nº 400/2023).

Art. 38. As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021.

Willian Alfonso Ferreira Filgueira

Auditor-Chefe da Controladoria-Geral do Município
Decreto nº 15/2025

Ada Barbosa Derze

Chefe de Departamento de Promoção e Integridade
Decreto nº 73/2025

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.981 DE 14 DE MARÇO DE 2025 – PÁG. 228/234.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

ANEXO I

CLÁUSULA _____: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

1.1 O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5 O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

1.5.1.1.O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

ANEXO II

CLÁUSULA ____: ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.